



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 001 / 18

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 01 / 2018</u>	<u>10 / 01 / 2018</u>	<u>10 / 01 / 2018</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>11 / 01 / 18</u> OF. Nº 02/18

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
02 Serventes	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 674,69
02 Vigilantes	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 755,68

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

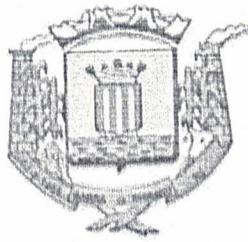
Solicitamos a contratação de servidores, em caráter temporário e excepcional, para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

A contratação de 02 Serventes será para desempenhar suas funções no Parque Municipal e na Secretaria Municipal de Turismo; e os 02 Vigilantes para trabalharem no Parque Municipal, pelo fato de não existirem servidores suficientes para execução destas demandas.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

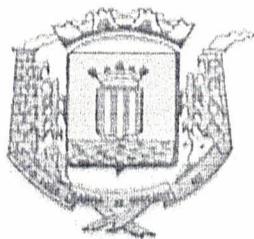
Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei justifica-se diante da necessidade urgente e notória de atendimento à saúde para a população barrensense.

A saúde pública é de extrema importância para resguardo do bem maior do ser humano que é a vida. No país, as dificuldades enfrentadas pelos Entes Públicos, já atingiu a rede de hospitais particulares, diante da crescente demanda por atendimentos médicos hospitalares, inclusive daqueles que possuem planos de saúde.

O Projeto de Lei visa ao atendimento na área da saúde para a população barrensense. Não há dúvida que é evidente o interesse público justificado para tal medida proposta pelo Executivo Municipal. Percebe-se que a finalidade da Administração Pública, que é o interesse público, está amplamente atendido.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Este Projeto propõe autorização do Poder Executivo para Contratação Emergencial, considerando a necessidade de reestruturação do sistema de saúde do nosso Município e no intuito de oferecer um atendimento de qualidade para os barrenses na atenção básica, através das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como no Pronto Atendimento 24 horas e Secretaria da Saúde.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, os mesmos serão custeados através de verba vinculada. O número 21 de Agentes abrangerá um zoneamento mais amplo de atendimento na comunidade, conforme especificado em legislação.

Todo e qualquer esforço do Gestor para melhor atender a saúde da população é justificável. Existe crescente demanda de atendimentos na área da saúde, tanto nos atendimentos pelo SUS, quanto na esfera privada (convênios e atendimentos particulares). Portanto, cabe ao Gesto Público buscar meios capazes de melhor atender a demanda do SUS, problema esse que atinge as três esferas da Federação: União, Estados e Municípios.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 007/18

Barra do Ribeiro, 05 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicitamos convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação em Regime de Urgência, os Projetos de Leis:

- Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente;
- Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeiras, Motoristas, Operários e Serventes e dá outras providências;

Solicitamos a apreciação dos Projetos, dada à relevância das matérias.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:
LUCAS CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro -RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 05/01/2018

Por: 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ,JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, para atuarem na Secretaria de Turismo:

02 serventes, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 1571 de 30 de dezembro de 2002, com vencimento mensal de R\$674,69;

02 vigilantes, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002, com vencimento mensal de R\$755,78.

A Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais e portanto está apto a ir a apreciação em Plenário.

Barra do Ribeiro, 10 de janeiro de 2018.



Vereador Presidente



Vereador Relator



Vereador Secretário

